



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 43 497:

Fixa as áreas das varas do Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 43 498:

Extingue o Consulado de 3.ª classe em Clermont-Ferrand e cria, em sua substituição, um consulado de 4.ª classe na mesma cidade — Suprime o Consulado de 4.ª classe no Havre e cria, em seu lugar, um consulado de 3.ª classe na mesma cidade.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 43 499:

Alarga até 31 de Dezembro de 1961 o prazo, fixado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 575, durante o qual as participações do Estado nos encargos de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais poderão atingir 75 por cento, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 248:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas inscritas nos artigos 1403.º e 1404.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1960 da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 18 249:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Macau e Cabo Verde e do Estado da Índia para o ano de 1960.

Portaria n.º 18 250:

Manda retirar da circulação os bilhetes-postais da emissão posta a circular no Estado da Índia pela Portaria n.º 15 334.

Orçamento:

De receita e despesa para 1961 da Missão de Estudos Agrónomos do Ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 251:

Inclui um vogal representante da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas e um vogal representante das indústrias químicas utilizadoras de sal, a indicar pela Corporação da Indústria, em substituição do membro agregado, sem voto, representante das mesmas indústrias, na comissão encarregada de proceder ao estudo da reorganização da produção do sal, criada pela Portaria n.º 18 116.

Portaria n.º 18 252:

Aprova como definitiva, com o n.º NP-240, a norma provisória P-240, relativa a «Cadernos para fins escolares».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 43 497

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 384, de 7 de Dezembro de 1960, são assim fixadas as áreas das varas do Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos de Lisboa:

A 1.ª vara abrange os 1.º, 2.º, 3.º e 7.º bairros fiscais de Lisboa e, no que respeita aos processos de reclamação e transgressão das leis e regulamentos tributários, os concelhos do Cadaval, Loures, Mafra, Oeiras, Sintra e Torres Vedras.

A 2.ª vara abrange os 4.º, 5.º e 6.º bairros fiscais de Lisboa e, no que respeita aos processos de reclamação e de transgressão, os restantes concelhos do distrito de Lisboa não abrangidos na 1.ª vara, nos termos deste artigo.

Art. 2.º Os processos de execução fiscal em que for feita a penhora em bens imóveis situados nas áreas da comarca de Lisboa, mas fora desta cidade, que tenham de ser remetidos ao Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos de Lisboa, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 24 882, de 9 de Janeiro de 1935, serão enviados ao agente do Ministério Público da vara a que pertence o concelho para efeitos de julgamento dos processos de reclamação e de transgressão, segundo a área fixada no artigo anterior.

Art. 3.º As execuções que não tenham por base certidão de relaxe passada pelos tesoureiros da Fazenda Pública dos bairros fiscais de Lisboa ou certidão passada pelos chefes das secções de finanças dos mesmos bairros são da competência das duas varas, a quem serão distribuídas com a possível igualdade.

§ 1.º Para efeitos do disposto no corpo deste artigo deverão os necessários elementos ser remetidos, devidamente relacionados, ao agente do Ministério Público da 2.ª vara, que efectuará a distribuição.

§ 2.º Das relações, que serão feitas em duplicado, organizadas por ordem das varas e, dentro destas, por ordem numérica dos bairros, conforme as áreas fixadas no artigo 1.º, e somadas na coluna da importância da dívida, deverão constar os elementos seguintes:

Número de ordem.
Nome do devedor.

Morada do devedor.
 Bairro fiscal.
 Proveniência da dívida.
 Período a que respeita a dívida.
 Número do documento da dívida, se o houver.
 Importância da dívida.
 Vara a que as certidões são atribuídas.
 Referência aos processos executivos:

Número de ordem.

Data do pagamento ou declaração do estado em que encontra o processo.

§ 3.º O duplicado da relação será devolvido ao serviço remetente, depois de anotada a distribuição com indicação dos números dos processos e de averbado com o recibo do original e das certidões relacionadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Arnaldo Schulz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 43 498

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Consulado de 3.ª classe em Clermont-Ferrand e criado em sua substituição um consulado de 4.ª classe na mesma cidade.

Art. 2.º É suprimido o Consulado de 4.ª classe no Havre e criado em seu lugar um consulado de 3.ª classe na mesma cidade, sendo transferida para o mesmo a dotação inscrita no orçamento em vigor para despesas de residência do Consulado em Clermont-Ferrand.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto-Lei n.º 43 499

A proposta do Governo relativa ao plano de viação rural encontra-se ainda pendente na Assembleia Nacional.

Para não sofrer atraso a execução do II Plano de Fomento neste sector, torna-se assim necessário pror-

rogar o regime de comparticipações do Estado para obras de construção e beneficiação de vias municipais a que se refere o Decreto-Lei n.º 42 856, de 20 de Fevereiro de 1960.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alargado até 31 de Dezembro de 1961 o prazo, fixado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 575, de 4 de Novembro de 1947, durante o qual as comparticipações do Estado nos encargos de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais poderão atingir 75 por cento, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 248

Manda o Governo de República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Angola um crédito especial da quantia de 2 000 000\$ para reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1960:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1403.º «Abono de família»	1 600 000\$00
Artigo 1404.º «Subsídio para renda de casas»	400 000\$00
	2 000 000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1) «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Receitas eventuais e não especificadas — Diversas», do orçamento da receita ordinária do referido ano.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.